

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

Nota Técnica SEI nº 1026/2015-MP

Assunto: **Consulta. Possibilidade de percepção cumulativa da GSISTE com a GDACABIN por servidor cedido em razão de lei específica.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do DESPACHO s/n, datado de 18 de agosto de 2015, por intermédio do qual a Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República solicita manifestação acerca da possibilidade de *percepção cumulativa da Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE com a Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN*.

2. Após análise, esta Secretaria de Gestão Pública conclui que a cessão da servidora nos termos do art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, assegura a manutenção da Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN, **calculada com base nas regras como se estivesse em efetivo exercício**, e não está condicionada à percepção GSISTE que, se concedida, poderá ser percebida cumulativamente.

ANÁLISE

3. Iniciaram-se os autos a partir do Ofício nº 370 – DGP/SPOA/ABIN/GSIPR, no qual o Departamento de Gestão de Pessoal da Agência Brasileira de Inteligência – DGP/ABIN, após analisar a situação posta em voga, entendeu que servidora cedida, se perceber a GSISTE não fará jus à percepção cumulativa com a GDACABIN, tendo em vista aparente contradição entre o art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006 e o art. 44 da Lei nº 11.776, de 2008.

4. Este entendimento baseou-se no raciocínio de que, o primeiro dispositivo permitiria a cessão, independente do exercício de cargo comissionado ou função de confiança enquanto o segundo, autorizaria a cessão de servidores da ABIN para ocupar cargo de Natureza

Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS níveis 4, 5, 6 ou equivalentes. Por fim, apresentou os seguintes questionamentos à Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República – DIGEP/PR:

- a) a cessão em tela pode ocorrer independentemente de a servidora ocupar cargo de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS , níveis 4, 5, 6 ou equivalentes no órgão cessionário?
- b) no caso em análise, a servidora tem direito ao recebimento da GDACABIN e da GSISTE cumulativamente?

5. Ato contínuo, os autos foram restituídos ao consulente para que o adequasse às disposições da Orientação Normativa nº 7, de 2012, momento em que se juntou cópia do processo administrativo nº 011800000989/13, do qual destacamos as seguintes informações, necessárias ao prosseguimento da análise:

- i) a cessão foi efetivada por meio da Portaria nº 242/ABIN/GSIPR, de 1º de julho de 2013 e; ii) a nomeação para o cargo comissionado DAS 101.2, de Chefe da Divisão de Avaliação de Perícia Oficial em Saúde foi publicada no DOU de 05/08/2013, porém não localizamos maiores informações acerca do referido ato.

6. Ainda, no processo administrativo retromencionado, a Assessoria Jurídica da ABIN se manifestou por intermédio do PARECER N.º 161/2013/SZ/AJUR/ABIN/AGU – 30 de maio de 2013, nos seguintes termos:

38. Dessa maneira, considerando que a cessão da servidora ocorrerá para órgão não incluído em tais incisos, entendo que, por força da Lei nº. 11.776/2008, ela deve perder o direito ao recebimento da GDACABIN.

9. Entendo, assim, s.m.j, que a servidora possui direito apenas à percepção da GSISTE, uma vez que a Lei nº 11.776/2008 determina a perda do direito à GDACABIN. Essa disposição legal, específica em relação à própria Lei nº 11.356/2006, prevalece em relação a essa última.

(...)

11. Considerando essa competência legal, observa-se, em relação a caso semelhante, manifestação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qual se entendeu pela possibilidade de servidor cedido às unidades gestoras dos sistemas estruturados acumular a GSISTE com a gratificação de desempenho devida no órgão de origem (Nota Técnica nº. 660/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, de 1º de dezembro de 2009, anexa).

Observa-se, ainda, que essa nota técnica, proferida em face de situação concreta, possui destinatário específico e não poderia respaldar, por si só, a acumulação ora requerida.

7. Por sua vez, a Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República exarou o Despacho acostado às fls. 41-43, no sentido de não haver impedimento legal para a cessão

da servidora com amparo no art. 16-B da Lei nº 11.356/2006 e ainda, que a lei permite a percepção cumulativa de ambas as gratificações.

8. Cabe ressaltar que a Lei nº 11.356, de 2006, é uma **lei específica**, que autoriza a cessão de servidores para exercício no **órgão central** conforme disposto no *caput* de seu art. 15 ou **nas unidades gestoras dos sistemas elencados em suas alíneas de I a IXI independente do exercício de cargo comissionado ou função de confiança** e que, na alínea II de seu art. 16-B, assegura ao servidor a manutenção da gratificação de desempenho a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, **calculada com base nas regras como se estivesse em efetivo exercício, e possibilita a percepção da GSISTE**, cumulativamente, conforme entendimentos já consubstanciados no âmbito deste Órgão Central do SIPEC^[1].

9. Portanto, não há qualquer vinculação entre a cessão regida pelo art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, e a **designação posterior** para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança ou mesmo da GSISTE, isto porque, o dispositivo em questão determina que, nos casos de cessão que não seja para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, o servidor fará jus à GSISTE, respeitados os quantitativos máximos e à respectiva gratificação de desempenho em virtude da titularidade do cargo efetivo, com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício.

10. Determinou ainda, o próprio art. 16-B que, mesmo em se tratando de **cessão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança**, em que o servidor deixe de fazer jus ao pagamento da gratificação de desempenho do seu respectivo plano ou carreira por força da cessão, ainda assim perceberá a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

11. Portanto, trata-se de dispositivos que regem situações distintas. Explique-se. A cessão de servidores da ABIN para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança está regulamentada pelo art. 44 da Lei nº 11.784, de 2006, e só poderá ocorrer para a investidura em cargo de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5, 6, ou equivalentes.

12. Em se tratando de movimentação regida pelo art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, (**lei específica**), fica assegurada a manutenção da GDACABIN, calculada com base nas regras como se estivesse em efetivo exercício, independente de percepção da GSISTE que, se concedida, será paga cumulativamente com a primeira, sem óbice.

13. Da mesma forma, não se vislumbra nenhum impeditivo legal para que a servidora cedida nestas condições tenha sido posteriormente convidada e designada para o exercício do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Avaliação de Perícia Oficial em Saúde – DAS 101.2. Tampouco tal situação será regida pelas disposições do art. 44 da Lei nº 11.776, de 2008, isto porque, a cessão teve por finalidade o exercício no órgão Central e **não a investidura em cargo de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5, 6, ou equivalentes.**

CONCLUSÃO

14. Isto posto, este órgão Central do SIPEC conclui que não há contradição entre as determinações do art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006 e as do art. 44 da Lei nº 11.776, de 2008, por se tratar de dispositivos que regulamentam a cessão de servidores em situações totalmente distintas e que:

I – a cessão da servidora nos termos do art. 16-B da Lei nº 11.356, de 2006, assegura a manutenção da Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN – GDACABIN, **calculada com base nas regras como se estivesse em efetivo exercício, independe do exercício de cargo comissionado ou função de confiança**, e não está condicionada à percepção GSISTE.

II – inexistente vedação legal para que a servidora cedida nestes termos, seja posteriormente designada para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança junto ao órgão cessionário bem como para a percepção de GSISTE; e

III – no presente caso, a designação posterior para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, não tem o condão de alterar o ato autorizativo da cessão.

15. Isto posto, submetemos a presente manifestação à apreciação das instâncias superiores para que, se de acordo, restituir à Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República para conhecimento e providências de sua alçada.

À deliberação da Senhora Coordenadora-Geral.

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens, Licenças e Afastamentos – Substituta

De acordo. Ao Senhor Diretor, para apreciação dos termos técnicos expostos e, se de acordo, restituir à Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República.

ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA

Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas

Aprovo. Restitua-se à Diretoria de Gestão de Pessoas da Presidência da República, na forma proposta.

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

Diretor do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal

[1] NOTA TÉCNICA N° 660/2009/COGES/DENOP/SRH/MP; NOTA TÉCNICA N° 536/2009/COGES/DENOP/SRH/MP; NOTA TÉCNICA N° 498/2010-COGES/DENOP/SRH/MP, da extinta Secretaria de Recursos Humanos – SRH/MP, disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: www.servidor.gov.br no link legislação.